



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.674.074-5

DATA: 30/03/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 563/2026

APROVADO EM 27/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.674.074-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que estabelece:

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Do Processo de Credenciamento de Instituição de Ensino

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

[...]

Seção II

Do Processo de Renovação de Credenciamento da Instituição de Ensino

Art. 25. O pedido de renovação de credenciamento, a ser encaminhado para a expedição do ato legal, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

[...]

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. de credenciamento deste ato.

No presente caso, a renovação do credenciamento da instituição de ensino venceu em 31/12/2026 e sua solicitação de nova renovação ocorreu em 30/03/2026, estando em conformidade com o estabelecido pela referida Deliberação.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.674.074-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros possui validade até 19/08/2026 e a Licença Sanitária expirou em 26/05/2026, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Técnica de Nível Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa	Rio Negro/Área Metropolitana Sul	N.º 1660/2017, de 19/04/2017 De: 01/01/2017 a 31/12/2026	De: 01/01/2027 a 31/12/2036



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.674.074-5

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP em exercício